

Anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Dispõe sobre a obrigação dos laboratórios de análises clínicas que mantém convênios com o município colherem materiais genéticos para exames laboratoriais das pessoas idosas ou portadores de necessidades especiais enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal em função da pandemia do covid19 diretamente em suas residências ou local de trabalho.

Artigo 1º - os laboratórios de análises clínicas prestadores de serviços ao município de Barra de São Francisco, ES., deverão colher materiais genéticos para exames laboratoriais de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou em seus locais de trabalho enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal em função da pandemia do covid 19.

Artigo 2º - o material genético deverá ser colhido em dias e horários comerciais, sem custo adicional, com horário de atendimento previamente agendado via telefone ou outro meio eletrônico que deverá ser disponibilizado às pessoas referidas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Huander Cleide Cardoso de Souza - Vereador

